



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE**

Regulamento Eleitoral

Eleições para Reitor e Vice-reitor do UEZO em conformidade com o em conformidade
com a Resolução CONSU Nº 011/2012

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

Capítulo I

Das Providências Preliminares

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 1º O processo eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes desta regulamentação e coordenado por uma Comissão Eleitoral.

Art. 2º A Comissão Eleitoral compor-se-á de 7 (sete) membros titulares e 7(sete) membros suplentes, em conformidade com art. 9º, inciso I a V do Regimento Interno das Eleições para Reitor e Vice-Reitor do UEZO:

I - dois membros, do Quadro Permanente de Pessoal do Grupo de Servidores Docentes Pesquisadores do UEZO, bem como seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Universitário, sendo um dos quais para exercer a Presidência da Comissão Eleitoral.

II - dois membros titulares do Quadro Permanente de Pessoal do Grupo de Servidores Docentes Pesquisadores do UEZO e seus suplentes indicados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III - um membro do Quadro Permanente de Pessoal do Grupo de Servidores Docentes Pesquisadores do UEZO e seu suplente, indicados pela Associação de Docentes do UEZO – ADUEZO.

IV - um membro do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Servidores Técnicos do UEZO e seu suplente, indicados pelo Conselho Universitário.

V - um membro discente, regularmente matriculado e seu suplente, indicados pelo Diretório Geral dos Estudantes do UEZO e aprovado no Conselho Universitário.

§ 1º A Comissão Eleitoral entrará em funcionamento conforme, Título III, Art. 9º, § 4º do Regimento Interno das Eleições para Reitor e Vice-Reitor do UEZO.

§ 2º A Comissão eleitoral estabelecerá seu Regimento Interno, em acordo com o Regimento Interno das Eleições de Reitor e Vice-reitor do UEZO.

Art. 3º Compete à Comissão eleitoral:

I - Cumprir e operacionalizar o Calendário Eleitoral previsto no Título VII, Art. 15 do Regimento Interno das Eleições de Reitor e Vice-reitor do UEZO.

II - Analisar e dar parecer quanto ao deferimento ou não das inscrições de candidatos;

III – Coordenar o processo eleitoral e fiscalizar a campanha eleitoral quanto a observância das normas estabelecidas neste Regulamento;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

IV – Solicitar aos setores competentes do UEZO a lista de eleitores e dar a devida publicidade.

V - Emitir instruções sobre a maneira de votar.

VI - Providenciar o material necessário à eleição.

VII - Credenciar fiscais para atuarem junto às Seções Eleitorais.

VIII - Delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas.

IX - Publicar os resultados das eleições.

X - Manter uma publicação oficial atualizada relativa ao processo eleitoral e dar publicidade à comunidade do UEZO sobre o andamento do processo eleitoral nos murais específicos estipulados pela Comissão Eleitoral.

XI - Resolver os casos omissos.

Seção II

Da Eleição

Art. 4º A eleição para Reitor e Vice-Reitor será realizada em 2 (dois) turnos, caso seja inscrita mais de uma chapa; **§ 1º** Caso haja menos de 2 (duas) chapas inscritas, haverá apenas 1 (um) turno;

§ 2º A eleição do segundo turno transcorrerá no período previsto no Art. 7º, Inciso II deste Regulamento obedecendo suas normas;

§ 3º Caso o candidato do pleito tenha maioria absoluta mais um, dos votos válidos, não haverá segundo turno.

§ 4º - São considerados eleitos Reitor e Vice-Reitor do UEZO os membros da chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§ 5º - São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos.

§ 6º - Caso nenhuma chapa satisfaça a exigência do artigo 4º, haverá um segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

§ 7º - Caso a chapa única não atinja a maioria absoluta mais um dos votos válidos será convocado um novo processo eleitoral.

Seção III

Dos Eleitores

Art. 5º São eleitores:

I - Todos os professores integrantes do Quadro de Pessoal Docente, com efetivo exercício no UEZO;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

II - Todos os alunos regularmente matriculados e inscritos em disciplinas nos Cursos de Graduação e Mestrado Profissional no UEZO, por ocasião da votação, com exceção daqueles admitidos a qualquer título, no segundo semestre letivo do ano da realização das eleições;

III - Todos os servidores técnicos e laboratoristas integrantes do Quadro de Pessoal Permanente em efetivo exercício no UEZO;

§ 1º O eleitor, acumulando duas ou mais condições de voto, exercerá seu direito na situação jurídica mais antiga.

Seção IV

Dos Candidatos

Art. 6º Serão considerados elegíveis todos os docentes do quadro permanente do UEZO que se inscreverem mediante requerimento junto à Comissão Eleitoral, protocolado em local designado, dentro do prazo previsto no Art 7º deste Regulamento;

§ 1º A inscrição será feita através da formação de uma chapa constituída de um candidato a Reitor e de outro a Vice-Reitor, vedada a participação em mais de uma chapa;

§ 2º No ato da inscrição, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor entregarão um ofício encaminhado à Comissão Eleitoral, assinado por, no mínimo, 20 (vinte) participantes da eleição acompanhados por uma declaração de aceitação dos candidatos indicados e, apresentarão documento comprobatório do seu afastamento temporário, caso exerçam cargo ou função administrativa.

Seção V

Do Calendário Eleitoral

Art. 7º Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral, referente ao ano de 2012:

I - Primeiro Turno

- a) Desincompatibilização de Cargos em Comissão: 25/07 a 27/07/2012;
- b) Recebimento de ficha de inscrição e documento comprobatório para candidatura.
Para cargo de Reitor(a), no local designado, na Secretaria dos Conselhos: 30/07 a 03/08/2012 das 9h às 11h e das 14h às 16h;
- c) Divulgação dos candidatos inscritos nos murais específicos da Comissão Eleitoral: 06/08/2012;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

- d) Prazo para pedido de impugnação de candidatos junto à Comissão Eleitoral na Secretaria dos Conselhos – SECON: 08/08/2012 das 9h às 11h e das 14h às 16h.
- e) Análise dos pedidos de impugnação de candidaturas pela Comissão Eleitoral: 09/08/2012;
- f) Divulgação na página eletrônica do UEZO da localização da seção eleitoral e horário de funcionamento: 06/09/2012;

- g) Homologação das inscrições pelo Conselho Universitário em Reunião Extraordinária: 10/09/2012;
- h) Publicação na página eletrônica do UEZO da lista definitiva de candidatos: 10/09/2012;
- i) Período de campanha eleitoral: 10/09 a 17/09/2012, a partir das 17 h;
- j) Primeiro debate entre candidatos no Auditório Daniel, na data de 12/09/12 nos horários de 10h às 12h e de 19h às 21h;
- k) Credenciamento de fiscais junto a Secretaria dos Conselhos – SECON: 17/09/2012 das 9h às 11h e das 14h às 16h;
- l) Eleição no Auditório Daniel com apuração imediata, após o término das votações: 19/09/2012 das 9h às 20h;
- m) Publicação do Resultado Preliminar na página eletrônica do UEZO: 20/09/2012;
- n) Prazo para apresentação de recursos referentes ao resultado preliminar, na Secretaria dos Conselhos – SECON, sala 301, bloco 1: 24/09/2012 das 9h às 11h e das 14h às 16h;
- o) Análise e Deferimento do recurso pela Comissão Eleitoral: 25/09/2012;
- p) Homologação do resultado da eleição pelo Conselho Universitário – CONSU: 26/09/2012;
- q) Publicação do resultado na página eletrônica do UEZO: 27/09/2012.

II - Segundo Turno

- a) Segundo Debate no Auditório Daniel, : 01/10/12 nos horários de 10h às 12h e de 19h às 21h
- b) Eleição no Auditório Daniel com apuração imediata, após o término da votação: 03/10/2012 das 9h às 20h;
- c) Publicação do Resultado Preliminar na página eletrônica do UEZO: 04/10/2012;
- d) Prazo para apresentação de recurso referente ao resultado preliminar, na Secretaria dos Conselhos – SECON, sala 301, bloco 1: 05/10/2012 das 9h às 11h e das 14h às 16h;
- e) Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral: 08/10/2012;
- f) Publicação do resultado da análise do recurso e deferimento na página eletrônica do UEZO: 09/10/2012;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

- g) Encaminhamento do Resultado final da eleição aos Conselhos Superiores: 11/10/2012;
- h) Homologação do Resultado final da eleição pelo Conselho Universitário em Reunião Extraordinária: 18/10/2012;
- i) Publicação do resultado final da eleição, homologado pelo Conselho Universitário – CONSU: 22/10/2012.

Parágrafo Único. Outras datas poderão ser divulgadas posteriormente pela Comissão Eleitoral em seus murais específicos, previsto no Inciso XIII do Art. 3º deste

Regulamento;

Seção VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 8º A campanha eleitoral terá início oficial no dia 10/09/2012, a partir das 17h;

Art. 9º A Comissão Eleitoral coordenará debates, convidando para eles todos os candidatos inscritos;

Art. 10. A campanha eleitoral dos candidatos é facultada, consistindo de:

- I - Debates entre os candidatos;
- II - Discussão com estudantes e professores e corpo técnico do UEZO;
- III - Divulgação pela Internet em *websites*, correio eletrônico não institucional e listas de discussão.
- IV - Distribuição de *botons* e adesivos.

§1º. Qualquer outro tipo de material, atividade ou divulgação deverá ser submetido antecipadamente à Comissão Eleitoral para análise e aprovação.

§2º - É vedado durante a campanha: utilização de sonorização dentro do UEZO, perturbar as atividades acadêmicas, colocação de cartazes dentro da Instituição, atacar contra a moral dos outros candidato e da Instituição;

Art. 11. A Comissão Eleitoral definirá os locais permitidos para afixação de material de propaganda eleitoral, previsto no artigo anterior, assegurando às chapas igualdade de condições na utilização destes locais.

Art. 12. As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela Comissão Eleitoral, a qual repreenderá, publicamente, o infrator ou solicitará o cancelamento da inscrição da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
chapa ao Conselho Universitário.

§ 1º. Se aplicada a pena de repreensão pública, o infrator poderá interpor recurso a Comissão Eleitoral dentro de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação da repreensão;

§ 2º. A Comissão Eleitoral será convocada para decidir sobre o recurso dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento e sua decisão será irrecorrível.

Capítulo II

Da Votação

Seção I

Das Seções Eleitorais

Art. 13. A Comissão Eleitoral criará tantas Seções Eleitorais quantas forem necessárias.;

Art. 14. Cada Seção Eleitoral será composta por 1 (um) Presidente, e 2 (dois) mesários, todos nomeados pela Comissão Eleitoral;

§ 1º. Dos 3 (três) membros de cada Seção Eleitoral, 1 (um) pertencerá ao corpo docente, 1 (um) pertencerá ao corpo técnico e 1 (um) ao corpo discente do UEZO.

§ 2º. Candidatos e seus cônjuges e parentes até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de nenhum órgão do processo eleitoral;

Art. 15. A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para membros das Seções Eleitorais.

Art. 16. Compete ao Presidente da Seção Eleitoral:

- I - Dirimir, quando possível, as dúvidas que ocorrerem;
- II - Manter a ordem no recinto da votação;
- III - Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;
- IV - Identificar os fiscais credenciados.

Art. 17. Compete aos Mesários cumprirem as determinações do Presidente, cabendo ao mesário do corpo técnico substituí-lo na sua falta.

Art. 18. Compete aos Mesários lavrar a ata da eleição.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE**

Art. 19. Cada Seção Eleitoral só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

Art. 20. A Comissão Eleitoral providenciará, para cada Seção Eleitoral, o seguinte material:

- I - Relação dos eleitores nela inscritos;
- II - Urna para votação;
- III - Cédulas oficiais;
- IV - Modelo de ata;
- V - Cabine de votação;
- VI - Envelopes e listas para voto em separado;
- VII – Formulário de ocorrências.

§ 1º. Sendo a votação em cédulas de papel, cada segmento – professores, estudantes e corpo técnico - terá uma cor específica;

Art. 21. A Comissão Eleitoral publicará, até 3 (três) dias antes da data da eleição, por quantitativo de votantes por classe, com os respectivos locais de votação;

Seção II

Do Início da Votação

Art. 22. No dia da votação, o Presidente da Seção Eleitoral verificará se, no lugar designado, está em ordem o material remetido pela Comissão Eleitoral, segundo o previsto no Art. 20 deste regulamento;

Art. 23. Antes da abertura da mesa receptora, o Presidente determinará a demarcação dos limites da Seção Eleitoral, de modo a assegurar que não haja trânsito a uma distância inferior a 3 m (três metros) dos limites da mesa de votação;

Art. 24. Às 9 (nove) horas, supridas as deficiências que porventura ocorram, o Presidente declarará iniciados os trabalhos;

Art. 25. O horário de recebimento dos votos terá o início e término definido de acordo com o Art. 7º deste Regulamento;

Art. 26. Observar-se-á na votação o seguinte:

- I - Verificar-se-á se o nome do eleitor consta da lista;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

II - Em caso afirmativo, o eleitor apresentará à Seção Eleitoral um documento de identificação oficial com foto (cédula de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação);

III - Não havendo dúvida sobre sua identidade, o eleitor assinará a lista;

IV - Se a votação for em cédula de papel, o eleitor receberá uma cédula oficial, da cor símbolo do seu segmento, rubricada, no ato, por 2 (dois) membros da Seção Eleitoral;

V - O eleitor passará, então, à cabine indevassável, onde votará;

VI - Se a votação for em cédula de papel, o eleitor deverá dobrar a cédula conforme instruções, sairá da cabine e depositará sua cédula na urna inviolável, à vista da Mesa Receptora, de modo que esta possa verificar se trata da mesma cédula rubricada.

Parágrafo Único. O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

Art. 27. O eleitor só poderá votar na Seção Eleitoral que estiver de posse da lista com seu nome.

§1º Não constando da lista o eleitor votará desde que apresente, além do documento comprobatório com foto, os seguintes documentos:

- a. –Docentes, Técnicos e Laboratoristas: contra-cheque do mês vigente;
- b. Discentes: comprovante de inscrição em disciplina referente ao período corrente da Eleição;

§2º O mesmo registrará seu comparecimento na sessão eleitoral mediante assinatura em documento específico que será anexado ao formulário de ocorrências ao final da Eleição;

Art. 28. Somente poderão permanecer no recinto da Seção Eleitoral os seus membros, um fiscal de cada chapa, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor;

Art. 29. Pessoa alguma estranha à Seção Eleitoral, salvo se integrante da Comissão Eleitoral, poderá sob pretexto algum intervir em seu funcionamento;

Art. 30. É vedada a propaganda eleitoral no recinto da Seção Eleitoral e num raio inferior a 30 (trinta) metros do local em que ela se encontra;

Art. 31. O Presidente, apoiado pelos demais membros da Seção, obstará imediatamente e se necessário, denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;

Seção III

Da Fiscalização

Art. 32. Cada chapa poderá indicar um fiscal para atuar junto a cada Seção Eleitoral;

§ 1º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de uma Seção;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

§ 2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial, expedida pela Comissão Eleitoral.

Seção IV

Do Encerramento

Art. 33. Na hora prevista para o término da votação, conforme o disposto no Art. 25 deste Regulamento, o Presidente distribuirá uma senha rubricada aos eleitores porventura presentes e dirá que eles serão os últimos a votar;

Art. 34. Terminada a votação e declarado seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes medidas:

- I - Vedar a urna segundo instruções da Comissão Eleitoral;
- II - Inutilizará, nas listas, os espaços referentes aos eleitores ausentes;
- III - Mandará lavar, por um dos mesários, a ata da eleição, segundo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- IV - Assinará a ata com os demais membros de Seção Eleitoral;
- V – As cédulas não utilizadas serão inutilizadas e coladas em folhas brancas a fim de serem anexadas ao processo da Eleição;
- VI - Entregará a urna e demais documentos à Comissão Eleitoral.

§ 1º No modelo de ata, pedir-se-ão ao menos as seguintes informações:

- I. Nome dos membros da Seção Eleitoral;
- II. Nome dos Fiscais;
- III. Breve histórico com:
 - a) Número de eleitores;
 - b) Número de ausentes;
 - c) Ocorrências relevantes, a juízo do Presidente.

§ 2º A entrega da urna à Comissão Eleitoral far-se-á à vista dos fiscais, se estes o quiserem.

CAPÍTULO III

Da Apuração



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

Art. 35. A Comissão Eleitoral divulgará, até 5 (cinco) dias antes do pleito, a localização e número de Juntas Apuradoras, tendo cada chapa o direito de indicar 01 (um) fiscal por Junta Apuradora, observados os dispositivos constantes no § 2º do Art. 14.

Parágrafo Único. Na mesma ocasião a Comissão Eleitoral deverá indicar, também, o número de suplentes necessários para substituições eventuais dos membros das Juntas Apuradoras. No caso de falta ou ausência do Presidente, deverá assumir um dos escrutinadores, na ocasião indicada pela Comissão Eleitoral;

Art. 36. A Apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, conforme o Art. 7º deste Regulamento;

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos prosseguirão ininterruptamente até à proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º A apuração poderá ser acompanhada por 01 (um) fiscais de cada chapa, por Junta Apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral;

Art. 37. Será aberta uma urna por vez, em cada Junta Apuradora, conferindo-se inicialmente o número das cédulas com o número de votantes constantes na ata da Seção Eleitoral.

Art. 38. Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela Seção Eleitoral.

Parágrafo Único. Serão considerados nulos os votos que:

- I - Contiverem indicação de mais de uma chapa;
- II - Contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o eleitor;
- III - Estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio desde que se torne duvidosa a vontade do eleitor;
- IV - Contiverem indicação de chapa não inscrita regularmente ou nome de candidato não integrante da chapa;
- V - Contiverem adulteração da célula.

Art. 39. Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 40. Cada Junta Apuradora elaborará um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente será confeccionado pela Comissão Eleitoral um mapa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

geral, firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deverão constar:

- I - O número de eleitores: professores, corpo técnico e estudantes, separadamente;
- II - O número de votantes: professores, corpo técnico e estudantes, separadamente;
- III - O número de votos nulos, brancos, válidos de professores, corpo técnico e estudantes, separadamente;
- IV - O número de votos de professores, corpo técnico e estudantes, separadamente, em cada chapa;
- V - O somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 41. O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as 3 (três) categorias-(docentes, corpo técnico e estudantes), de maneira que tenham, respectivamente, o peso de 70% (setenta por cento), 15% (quinze por cento) e 15% (quinze por cento). Para isto, os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{Total de votos} = \frac{0,70 \times VP}{TP} + \frac{0,15 \times VC}{TC} + \frac{0,15 \times VA}{TA}$$

sendo:

- VP: número de votos válidos dos docentes;
- VC: número de votos válidos do corpo técnico;
- VA: número de votos válidos dos alunos;
- TP: total de votos válidos docentes;
- TC: total de votos válidos do corpo técnico;
- TA: total de votos válidos de alunos.

§ 1º Para cada chapa deverão ser considerados duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e duas decimais no resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a 5 (cinco) ou mantendo-se a segunda decimal se a terceira for menor que 5 (cinco).

Art. 42. A chapa que obtiver, no primeiro turno, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos pontos no conjunto será proclamada eleita.

§ 1º Não preenchidas essas condições, haverá segundo turno, quando concorrerão as 2 (duas) chapas que fizerem maior número de pontos, independente dos percentuais.

§ 2º Em caso de empate, as chapas serão classificadas de acordo com a maior votação total obtida na soma dos (3) três segmentos.

§ 3º Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado preliminar, de imediato, para ser divulgado na página eletrônica do UEZO, conforme Art. 7º deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO IV
Dos Recursos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

Art. 43. Os candidatos e/ou fiscais credenciados poderão solicitar impugnação à Seção Eleitoral ou à Junta Apuradora, ou à Comissão Eleitoral, conforme sua natureza, em qualquer hipótese, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constando em ata toda a ocorrência.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral decidirá das impugnações de imediato.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 44. Os membros docentes e corpo técnico da Comissão Eleitoral serão liberados de suas atividades normais, para atuarem na Comissão Eleitoral, nos dias e horas de trabalho previstos pela Comissão Eleitoral, na medida do necessário e do possível.

§ 1º Os representantes discentes que atuarem na Comissão Eleitoral terão suas faltas às aulas ou trabalhos justificados nos dias e horas de atuação na Comissão Eleitoral.

§ 2º Nos dias da votação, o discente que estiver trabalhando junto às Seção Eleitoral e Juntas Apuradoras de voto terá as suas faltas às aulas devidamente justificadas.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro e Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Aprovado em reunião da Comissão Eleitoral de 10 de setembro de 2012.

Maria Rita Guinancio Coelho
Presidente da Comissão Eleitoral